

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NEOTRENTINA DE CULTURA E TURISMO- NEOTUR

Da Definição da Personalidade

Art. 1º - A Associação Neotrentina de Cultura e Turismo (Neotur), possui entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e foi fundada em 22 de abril de 2003, com sede na Rua José Erbs, nº 45, sala 02, centro, Nova Trento/ SC CEP: 88270-000. Possui patrimônio distintos de seus associados, os quais não responderão subsidiariamente por obrigações por ela assumidas.

Da Finalidade

- Art. 2º** - A Associação Neotrentina de Cultura e Turismo (Neotur) tem por finalidade:
- Fomentar, incentivar e promover iniciativas voltadas ao desenvolvimento cultural, artístico, e social relacionado às tradições das etnias de Nova Trento.
 - Difundir e preservar a cultura e as tradições do nosso povo.
 - Propor, organizar e promover Eventos Culturais e Esportivos.
 - Captar recursos privados, públicos e ou sob Leis de Incentivo à Cultura, a fim de organizar e promover eventos, bem como promover o Trade Cultural e Turístico do Município de Nova Trento e Região;
 - Reunir esforços para analisar e solucionar problemas comuns, no campo da promoção e divulgação do Município de Nova Trento, e de seus associados, tanto no Brasil como no Exterior;
 - Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da Associação, ou os interesses de seus associados;
 - Colaborar, quando necessário, com o Município, o Estado, e a União, como um órgão técnico e consultivo, no estudo e resolução dos problemas que relacionam com seus fins e objetivos;
 - Fixar contribuições a todos aqueles que participarem da Associação, mediante aprovação pela maioria simples, em Assembleia Geral;
 - Participar como sócia, associada, ou em parceria, com empresas privadas, públicas, de economia mista, de concessão de serviços públicos, de Associações, Serviços públicos terceirizados e Conselhos, podendo eleger ou designar representantes da Associação;
 - Promover a criação do selo (brasão) de identificação dos seus associados.
 - Favorecer aos Associados adimplentes com Marketing Coletivo: material impresso, mapa das atrações culturais e turísticas, calendário de Eventos, divulgação em conjunto dos comércios dos associados; Site estratégico; Programas de rádio e mídias sociais.
 - Promover cursos, formação continuada, palestras, eventos, celebrações e outros atrativos que fomentam a Cultura e o Turismo de Nova Trento e região.

Capítulo III

Da Duração

Art. 3º - O tempo de duração da Associação Neotrentina de Cultura e Turismo é indeterminado, e ilimitado o número de seus associados, podendo ser extinta em



qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta de seus associados aptos a votar, em assembleia geral extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

Art. 4° - A Rescisão de Contrato entre o Associado e a Associação acontecerá em 30 dias, mediante aviso prévio, que deve ser entregue à Diretoria da Associação, para rescisão antecipada sem multa. Caso comunicar, não haverá multa prevista, desde que o Associado esteja com todas as mensalidades liquidadas. Caso não apresentar o aviso, aplicar-se-á multa de uma mensalidade. Todas as condições e cláusulas entre as partes estão previstas em contrato.

Capítulo IV

Dos Participantes, Direitos, Deveres e Obrigações.

Art 5° - Poderão participar da Neotur associados de Nova Trento e/ou de outros municípios da região do Vale Europeu e Grande Florianópolis, sob análise da Diretoria, ligados a Cultura e ao Turismo, direta ou indiretamente. Porém as ações, a fomentação, a articulação turística e a promoção de eventos culturais serão voltadas exclusivamente ao Município de Nova Trento.

Art. 6° - Os Direitos e deveres dos Associados são os seguintes:

§ 1º - São direitos dos Associados:

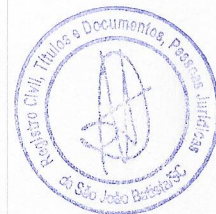
- a) Apresentar sugestões, pedidos, representações, recursos, reivindicações, sempre por escrito ou de modo formal nas reuniões da Neotur;
- b) Ser beneficiado com Marketing Coletivo: material impresso, mapa das atrações turísticas, calendário de Eventos, divulgação em conjunto dos comércios dos associados; Site estratégico; Programas de rádio e mídias sociais;
- c) Tomar parte das Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
- d) Cada associado terá direito a um único voto, não podendo ser representado mediante procuração;
- e) Solicitar o seu desligamento, por escrito, à Diretoria;
- f) Solicitar esclarecimentos e informações sobre o andamento e funcionamento da Associação.

§ 2º São deveres dos Associados:

- a) Os associados deverão pagar as contribuições previstas e fixadas mediante aprovação pela maioria simples, em Assembleia Geral;
- b) Cumprir com os compromissos que assumirem com a Associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, bem como acatar as resoluções da Diretoria e das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária;
- d) Zelar pelo interesse da Associação e respeitar as boas práticas de forma ética.

Art. 7° - Serão penalizados por decisão da Diretoria, com advertência por escrito, suspensão temporária dos direitos, e até a exclusão definitiva do quadro de associados, os associados que:

- a) Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;



- b) Danificarem ou atentarem contra os interesses da Associação;
- c) Descumprirem com todas as condições acordadas entre as partes, em Contrato.

§ 1º - Os associados que deixarem de pertencer ao quadro social, não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que, a qualquer título, tenha feito para a Associação, sendo assegurado o direito de defesa e recurso.

§ 2º - Os associados que deixarem de pertencer ao quadro social, é vedada a utilização do nome da entidade e eventuais símbolos que serão criados.

§ 3º - Poderá o associado, havendo justa causa, ser excluído da associação por decisão da Diretoria, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, cabendo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, por parte do associado, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado.

§ 4º - Poderá ser considerada justa causa qualquer violação aos dispositivos deste estatuto social, bem como difamação da associação, de seus membros ou de seus associados; atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais; desvio dos bons costumes; conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Art. 8º - É vedado aos associados a utilização do nome da Associação, para fins pessoais, bem, como, para campanha ou promoção que não seja de interesse da própria entidade.

Capítulo V

Do Patrimônio Social

Art. 9º - O patrimônio social da Associação Neotrentina de Cultura e Turismo (Neotur) é constituído de bens móveis e imóveis, provenientes de joias e contribuições mensais dos associados, de doações, auxílios e subvenções que lhe forem concedidos por particulares ou pelo poder público, e, finalmente de atividades e festividades promovidas pela Associação.

Parágrafo único: O associado somente poderá desligar-se comunicando por escrito, à Diretoria da Associação, esta intenção e assumirá integralmente a responsabilidade por toda e qualquer contribuição pertinente, ao mês da comunicação da intenção de seu desligamento da associação.

Art. 10 - O patrimônio e a renda da presente Associação, somente poderão ser utilizados para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 11 - A presente Associação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a seus associados e/ou dirigentes.

Art. 12 - Em caso de dissolução da Associação Neotrentina de Cultura e Turismo (Neotur), seu patrimônio será destinado à uma entidade filantrópica de Nova Trento,



cujo nome será decidido em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Capítulo VI

Dos órgãos e da Administração

Art. 13 - A Associação Neotrentina de Cultura e Turismo (Neotur) compor-se-á dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Grupos Temáticos de Trabalho (GTs)

Parágrafo único: As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente e pelo Secretário da Associação. Na ausência do Presidente é o Vice-presidente quem conduz

Capítulo VII

Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação e é composta por Associados adimplentes com a Associação.

Art. 15 – São competências da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, as a seguir descritas.

§ 1º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – Aprovar as contas da Diretoria;
- II – Eleger e destituir a diretoria, escolhida entre os Associados;
- III – Estabelecer o valor das mensalidades dos Associados;
- IV – Debater assuntos correlatos à administração e o bom andamento dos trabalhos;
- V – Formular as diretrizes gerais que orientem o funcionamento da Associação;
- VI – Deliberar sobre a organização e a promoção de eventos;
- VII – Tomar outras decisões cabíveis em relação à Associação.

§ 2º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Apresentar e aprovar, propostas de atualização e reformulação do Estatuto;
- II – Eleger e destituir membros do Conselho Fiscal;
- III – Decidir sobre a extinção da Associação e o destino a ser dado a seu patrimônio;
- IV – Destituir administradores;
- V – Decidir sobre a exclusão de Associado.

Art. 16 - As Assembleias Gerais são Ordinárias ou Extraordinárias.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, podendo também ser requeridas ao Presidente da Diretoria pelo:

- I – Conselho Fiscal;



II - 1/3 (um terço) mais (um) dos Membros da Diretoria;

III - 1/5 (um terço) mais 1 (um) dos Associados regularmente inscritos na Associação, aptos a votar e ser votados.

§ 3º - O Presidente e o Secretário que dirigirão a Assembleia Geral Extraordinária convocada com base no parágrafo 2º deste artigo, serão de livre escolha dos Membros que a convocarem Decairá o Presidente da Diretoria desse direito, passando a competência ao Presidente indicado no requerimento.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de março, para apreciação da prestação de contas administrativa e financeira, e decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da Associação, como apresentar e votar emendas ao Estatuto; e de 2 (dois) em 2 (dois) anos, para Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 18 - Todos os Associados deverão ser convocados para a Assembleia Geral.

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus associados mais 1 (um), e, em segunda convocação, depois de decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de seus associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 20 - As deliberações serão tomadas com a aprovação da maioria simples dos presentes, através de voto.

Parágrafo único: É admitido o voto secreto, aberto, e por aclamação. Será sempre, no entanto, secreto o voto para a escolha da Diretoria e Conselho Fiscal, quando houver mais de uma chapa inscrita para a eleição.

Art. 21 - Em caso de empate, nas votações da Assembleia Geral, o voto de qualidade será sempre dado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Verificando-se o empate entre as chapas concorrentes na Eleição, será considerada eleita a chapa que tiver o candidato à presidente, com maior idade.

Art. 22 - A Assembleia Geral Ordinária convocada para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, determinará a data para a posse dos membros eleitos.

Capítulo VIII

Da Diretoria

Art. 23 - A Diretoria é órgão de administração, execução e de direção geral da Associação.

Art. 24 - A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, é constituída de 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente, 1 (um) Primeiro-secretário, 1 (um) Segundo-secretário, 1 (um) Primeiro-tesoureiro e 1 (um) Segundo-tesoureiro.



Art. 25 - O mandato dos membros da Diretoria é de 2 (dois) Anos permitindo a reeleição, por um mandato subsequente.

Art. 26 - Compete à Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Prever e promover as necessidades da Associação;
- III – Administrar a Associação, gerir as finanças e administrar o patrimônio da Associação;
- IV – Elaborar os programas gerais e o plano anual de atividades;
- V – Apresentar ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral Ordinária, o balanço, o demonstrativo de receitas e despesas, balancetes e outros documentos contábeis;
- VI – Executar as atividades fins da Associação e sempre que possível e, cooperação com os demais organismos que desenvolvem atividades idênticas;
- VII – Criar departamentos, comissões, grupos de trabalhos, ou representações, quando assim parecer oportuno, para melhor eficiência na execução das tarefas;
- VIII – Admitir e demitir empregados, bem como exercer a administração de pessoal;
- IX – Reunir-se uma vez por mês, ordinariamente e extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou na forma prevista neste Estatuto;
- X – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, com a presença mínima da metade mais um de seus membros diretores.

Art. 27 - Compete ao Presidente da Diretoria

- I – Administrar a Associação, representa-la ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;
- II – Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria, e quando necessário convocar o Conselho Fiscal para Reunião;
- III – Convocar e dirigir as Assembleias Gerais observando o dispositivo no artigo 16 e seus parágrafos;
- IV – Movimentar, juntamente com o tesoureiro, a conta bancária da Associação;
- V – Encaminhar ao Conselho Fiscal, relatórios, planos, balanços, balancetes e outros documentos da administração;
- VI – Firmar convênios;
- VII – Superintender todas as atividades da Diretoria;
- VIII – Admitir e demitir funcionários, depois de ouvida à diretoria, assinando os respectivos atos.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente no caso de seu impedimento;
- II – Desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas pela Diretoria e auxiliar nos serviços de suas áreas de atuação.

Art. 29 - Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- I – Assinar juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente ou outro membro da Diretoria quando do impedimento deste;
- II – Submeter ao Conselho Fiscal os orçamentos e balancetes;
- III – Apresentar mensalmente a Diretoria e ao Conselho Fiscal o balancete do mês anterior;



IV – Apresentar anualmente um balanço geral da Associação acompanhado de demonstrativo de receitas e despesas, que deverá chegar ao conhecimento de todos os outros associados;

V – Responsabilizar-se pela guarda e conservação de documentos referentes a sua área de competência.

Art. 30 - Compete ao Segundo-Tesoureiro:

I – Assumir a tesouraria, na falta ou impedimento do titular;

II – Exercer as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 31 - Compete ao Primeiro Secretário:

I – Manter livro de Atas das reuniões da Diretoria;

II – Manter livro de Atas das Assembleias Gerais;

III – Receber e arquivar correspondências;

IV – Poderá assinar as correspondências remetidas juntamente com o Presidente ou outro Diretor da Associação e manter o arquivo das mesmas.

Art. 32 - Compete ao Segundo –Secretário:

I – Assumir a Secretaria, na falta ou impedimento do titular;

II – Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Capítulo IX

Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades da Associação, nos seus aspectos contábeis, financeiros e administrativos.

Art. 34 - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos, e de 2 (dois) membros suplentes, todos eleitos pela mesma Assembleia Geral:

§ 1º - O Conselho Fiscal terá o seu Presidente escolhido entre seus membros;

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da diretoria.

Art. 35 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, e permitido a reeleição por mais um mandato subsequente.

Art. 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente por solicitação de seu presidente.

Parágrafo único: As decisões do Conselho Fiscal só serão tomadas com a presença de todos os membros efetivos.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os documentos contábeis, balancetes, balanços e relatório anual;

II – Apresentar parecer sobre movimentos financeiros que serão aceitos ou recusados pela Assembleia Geral, que é o órgão soberano da Associação;

III – Denunciar erros e fraudes na Associação;

IV – Sugerir medidas corretivas.



Capítulo X

Da Eleição

Art. 38 - Serão inscritas até 2 (dois) dias antes da realização das eleições, chapas completas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Não será admitida a candidatura para cargos isolados.

Art. 39 - Considerar-se-á inscrita a chapa que der entrada na Secretaria desta Entidade no prazo legal, com a observação da exigência do artigo anterior deste Estatuto, desde o instante em que o Secretário pôr o seu recibo na 2º via da chapa apresentada.

Art. 40 - Se algum membro da Diretoria atual participar de alguma chapa, o Presidente convidará dois Associados para dirigir os trabalhos, um para presidir e outro para secretariar.

Art. 41 - O voto será secreto, sempre que houver mais de uma chapa concorrendo, e poderá ser por aclamação, sempre que houver chapa única, e a Assembleia assim decidir.

Art. 42 - Proclamada a chapa vencedora, a Assembleia Geral Ordinária convocada para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, determinará a data para a posse dos Membros eleitos, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 43 - Do registro de chapa, da votação e da apuração, cabe impugnação por escrito, que deverá ser julgada pela Diretoria, através de decisão por maioria simples, no mesmo dia. Desta decisão, caberá recurso oferecido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Assembleia Geral que deverá, neste caso, ser convocada pelo Presidente para 7 (sete) dias depois.

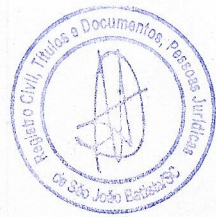
Art. 44 - Havendo impugnação a votação ou à eleição, e restando recurso pendente de julgamento pela Assembleia Geral, responderá pela Associação, inteiramente, o Presidente anterior, ficando neste caso, suspensa a posse da nova Diretoria eleita, até decisão final do recurso.

Art. 45 - Qualquer impugnação só será recebida se alegar infração à disposição deste Estatuto.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais

Art. 46 - A destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por motivos disciplinares ou práticas de irregularidades, será de competência exclusiva da Assembleia Geral.



Art. 47 - Será considerado vago os cargos de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se o titular não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, ou mediante justificativa formal, aceita pelos órgãos da qual faz parte.

§ 1º - Em caso de renúncia do Presidente, automaticamente, assumirá a Vice-Presidente e em sua falta, a Secretária.

§ 2º - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelo seu suplente. Na falta deste será convocada nova eleição para preenchimento do cargo em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - As vacâncias que se verificarem na Diretoria Executiva, durante o mandato da mesma, serão preenchidas mediante indicações da própria Diretoria, para cumprir o mandato tampão.

Art. 48 - A responsabilidade dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cessará com a aprovação das contas pela Assembleia Geral.

Art. 49 - Todos os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e, em última instancia pela Assembleia Geral.

Art. 50 - Este Estatuto entrará em vigor, na data de sua aprovação em Assembleia Geral, somente produzindo efeitos quanto a terceiros a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, e registrado em Cartório.

Nova Trento, Estatuto revisado, atualizado e aprovado em: 07/01/2025.

Cirineu Bunn
Presidente da Neotur

Alexandra Bernadete Bottameli
Advogada OAB/SC35.317

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
GEORGIA DE MELLO OTTANO - Registradora
Rua João Vicente Gomes, 79, sala 04, Centro, São João Batista - SC, 68240-000
- (49) 3266-4943 - registrocivilsb@hotmail.com

16ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 002727 Data: 13/01/2025 Qualidade: Integral
Registro: 000967 Data: 29/01/2025 Livro: A-005 Folha: 210
Apresentante: NERI MULLER
Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,38, Cópias: R\$ 1,32,
Arquivamento: R\$ 28,46, ISS: R\$ 7,34 - Total R\$ 187,60 - Recibo nº: 76800
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HED14973-D894
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, São João Batista - 29 de janeiro de 2025

GEORGIA DE MELLO OTTANO - Registradora

